

**CONTRATO Nº 003/CPB/2023**



**PROCESSO Nº 0991/2022**  
**CRENCIAMENTO Nº: 01/CRED/CPB/2022**

**DENOMINAÇÃO DO OBJETO**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, NAS MODALIDADES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, SOB DEMANDA DO COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**

Contratante: **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 – CEP: 04329-000 – Vila Guarani – São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. MIZUEL CONRADO DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.487.988-01.

Contratada: **TICKET SERVIÇOS S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.866.934/0001-74, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.815, 3º e 6º andares, Torre II, Pinheiros – São Paulo/SP, CEP: 05425-905, neste ato representada por seu procurador (a) legal Cláudia G. Nascimento Scalabrin, portador do Registro Geral n.º 18.275.275-SSP-SP e CPF/MF n.º 249.409.528-00 E Sergio Ricardo de Amorim Macedo, portador do Registro Geral n.º 29.625.039-9 -SSP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 870.971.097-34;

Nos termos da autorização contida no processo em epígrafe e da homologação, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC, aprovado pela Resolução DIREX/CPB Nº 02, de 22 de novembro de 2018, das normas gerais da Lei Federal 14.133/21 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto:

1.1.1. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, NAS MODALIDADES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, SOB DEMANDA DO COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, do Edital do **CRENCIAMENTO Nº: 01/CRED/CPB/2022**.

1.2. Os serviços deverão seguir os procedimentos e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.3. Vincula-se ao presente contrato a proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**



- 2.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, montante equivalente a 0,00% (zero vírgula zero por cento) calculado sobre o valor total do benefício (Vale Alimentação/Vale Refeição) disponibilizado aos colaboradores da CONTRATANTE no mês de referência.
- 2.2. Este(s) preço(s) inclui(em) todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse do CONTRATANTE e aceitação da CONTRATADA, mediante a celebração de termo aditivo, limitado o somatório do tempo das prorrogações ao máximo de 60 (sessenta meses), contados da data da celebração do contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

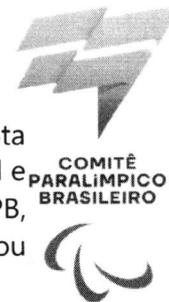
- 4.1. O compromisso de execução só estará caracterizado após o recebimento da solicitação de disponibilização dos créditos ou instrumento equivalente, devidamente assinado.
- 4.2. As solicitações de disponibilização de créditos ou instrumento equivalente deverão obrigatoriamente conter: quantidades, descrição dos serviços solicitados referenciando o período, número Contrato, identificação e assinatura do colaborador requisitante.
- 4.3. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, de acordo com as especificações constantes na cláusula primeira.
- 4.4. A execução dos serviços a serem prestados, deverá ser atestado e fiscalizado pelo(s) Fiscal(is) do "CONTRATANTE", definidos nas Ordens de Serviço.
- 4.5. Na hipótese de a CONTRATADA negar-se a assinar ou a receber a solicitação de disponibilização de crédito, serão aplicadas as penalidades previstas neste termo.
- 4.6. Os Serviços executados serão avaliados por funcionário do CPB para verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a legislação



- vigente. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao apontamento do serviço em desacordo.
- 4.7. O objeto será aceito provisoriamente, na data da entrega da prestação de serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, por funcionário da área requisitante ou preposto, para verificação do atendimento às condições previstas em Termo de Referência, Anexo I deste Edital e da conformidade com a legislação vigente.
- 4.7.1. Caso seja constatado irregularidades na execução do objeto, não atendendo às especificações descritas no Termo de Referência e na Proposta, o Departamento demandante deverá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/reparação ou apontando em relatório para que seja corrigido o vício constatado, mantido os valores inicialmente contratados, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 4.7.2. No caso da prestação de serviço, dos itens em desacordo com o solicitado, a Contratada estará sujeita as penalidades constantes do contrato.
- 4.7.3. O Departamento demandante deverá prontamente informar o Departamento de Aquisição e Contratos quando constatada qualquer incompatibilidade na execução dos serviços prestados, com as características registradas e solicitadas.
- 4.8. O aceite definitivo ocorrerá mediante conferência, e posteriormente caso a execução dos serviços, estejam a contento, atestará a Nota Fiscal e Fatura e encaminhará ao setor competente para realização do pagamento.
- 4.9. Havendo inexecução da prestação dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.10. Não será admitida subcontratação decorrentes do presente Contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CPB, mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal atestada pelo Departamento de Recursos Humanos.
- 5.2. Os valores devidos pelo CPB à CONTRATADA variarão em função da quantidade de colaboradores da CONTRATANTE e do valor do benefício a ser disponibilizado, podendo sofrer alterações ao longo do período.



- 5.3. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal, acompanhado obrigatoriamente dos documentos de: regularidade fiscal e trabalhista, conforme Regulamento de Aquisições e Contratos - CPB, acompanhado de aprovação dos serviços/materiais – “Atesto” - pelo gestor e/ou responsável do CPB.
- 5.3.1. Devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 5.4. A discriminação dos serviços e os valores, deverão ser reproduzidos na nota fiscal apresentada para efeito de pagamento.
- 5.5. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.6. Não serão concedidas atualizações ou compensações financeiras, no prazo de 12 meses.
- 5.7. O pagamento será efetuado por depósito/transferência em conta corrente, de titularidade do emissor da nota fiscal, vinculada ao CNPJ, em contas jurídicas, preferencialmente nas instituições financeiras: BANCO DO BRASIL e CAIXA.
- 5.7.1. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos itens relacionados e descritos no anexo I.
- 5.8. A CONTRATADA, fica sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, para a efetivação do pagamento:
- 5.8.1. Via da Nota Fiscal / Fatura com identificação do Número do Contrato e identificação da solicitação.
- 5.8.1.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou solicitação suplementar ou termo assinado, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 5.8.2. Regularidade Fiscal
- a) comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade perante o FGTS;



- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da contratada que comprove a regularidade de débitos aos tributários municipais (Mobiliário), caso não seja cadastrada no Município de São Paulo, apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal.

5.8.3. Dispor de Acesso ao Relatório dos Serviços Prestados.

- 5.9. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo procedimento de credenciamento, sob pena de rescisão contratual;
- 5.10. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa CONTRATADA, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 5.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA na pendência de: manutenção das condições de habilitação, atestação de serviços prestados e cumprimento de obrigações assumidas.
- 5.12. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item 8.6, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- 5.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.
- 5.14. Previamente ao pagamento, o CONTRATANTE poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas.
- 5.15. Fica ressalvada qualquer alteração futura por parte do Comitê Paralímpico Brasileiro, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores, mediante prévio comunicado.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

- 6.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas pertinentes, também poderão ser aplicadas à empresa as seguintes penalidades pela inadimplência das obrigações contratuais, sendo-lhe assegurada o contraditório e a ampla defesa.

- 6.2. Advertência:
- 6.3. Advertência, para os casos de infração de menor potencial e desde que não haja prejuízo para o CPB;
- 6.4. Houver qualquer falha de pequeno vulto, assim entendida como aquela que não represente prejuízo de nenhuma natureza ao CPB;
- 6.5. Multa:
- 6.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação ou sobre o valor do item específico, quando possível sua individualização, em caso de atraso na prestação do(s) serviço(s) solicitado(s), ou no caso de execução em desacordo com o previsto em Termo de Contrato;
- 6.7. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação ou sobre o valor do item específico, quando possível sua individualização, em caso de inexecução parcial do objeto.
- 6.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação ou sobre o valor do item específicos, quando possível sua individualização, em caso de inexecução parcial;
- 6.9. Multa de 5% (cinco por cento) a depender da gravidade do ato, sobre o valor total do Contrato ou da Solicitação por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais penalidades.
- 6.10. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará a Contratante o direito de rescindir unilateralmente o presente termo, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- 6.11. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §7º, do art. 156, da Lei Federal 14.133/21.
- 6.12. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor do Contratante/CPB.
- 6.13. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante/CPB, ao Detentor responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do Contratante/CPB no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.
- 6.14. Em caso de inadimplemento da multa imposta, o valor devido será corrigido pelo IPCA e sofrerá incidência de juros de mora de 1% ao mês.
- 6.15. Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do Contratante/CPB.

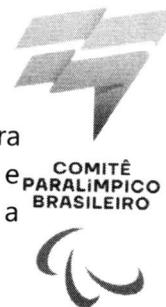
- 6.16. Sendo-lhe nas hipóteses mencionadas, aplicada e garantida a ampla defesa e o contraditório, e as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na minuta contratual.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Contrato, bem como do Termo de Referência, Edital e dos seus Anexos e da proposta apresentada, sempre atendendo os critérios de qualidade exigidos;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, os serviços que prestar e os materiais que vier a fornecer, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sem comprometer o andamento da prestação de serviços.
- 7.3. Prestar esclarecimentos ao Comitê Paralímpico Brasileiro, sempre que necessário, bem como apresentar, quando solicitado, relatórios de execução sobre os serviços prestados, laudos e/ou catálogos, sobre os itens disponibilizados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização.
- 7.4. Esclarecer, toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela "CONTRATANTE", no tocante a execução do objeto do presente termo.
- 7.5. Comunicar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, em tempo hábil, sobre eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos, propondo soluções, se for o caso;
- 7.6. Manter durante a o prazo contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de CREDENCIAMENTO.
- 7.7. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos e insumos diversos envolvidos na execução do objeto do presente termo.
- 7.8. Seguir o regimento interno do Comitê Paralímpico Brasileiro.
- 7.9. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais e deste Termo que definam suas obrigações;
- 7.10. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 7.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;



- 7.12. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução do objeto do presente termo, sem o consentimento por escrito do CPB;
- 7.13. É vedada a veiculação de publicidade acerca do objeto.
- 7.14. Responder civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.
- 7.15. Efetuando-se qualquer retenção nos pagamentos da CONTRATADA, nos termos do item anterior, para fazer frente à responsabilização civil, e havendo condenação em valor inferior, a CONTRATADA devolverá à CONTRATANTE o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, e o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo
- 7.16. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou por seus empregados a terceiros ou à Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do presente Termo.
- 7.16.1. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como venha experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela CONTRATADA, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, indenizações e reembolsos que se façam necessários, inclusive mediante retenção de valores de pagamento se houver contratos ainda vigentes, ou ainda por medidas judiciais cabíveis se a CONTRATADA já não mais prestar serviços à CONTRATANTE.
- 7.16.2. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da "CONTRATANTE".
- 7.17. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo.
- 7.18. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, FGTS, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas do presente termo.
- 7.19. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, cumprindo as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais vigentes que interfiram na execução dos serviços, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



- 7.20. Disponibilizar, toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços, bem como todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial e documentos pertinentes a prestação dos serviços.
- 7.21. Indicar o responsável técnico pela execução dos serviços do contrato e o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da "CONTRATANTE", toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- 7.21.1. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE;
- 7.22. Disponibilizar, a qualquer momento durante a execução do contrato, no que compete ao local da prestação de serviços, documentos comprobatórios da execução legal da profissão, conforme legislação vigente.
- 7.23. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da "CONTRATANTE", provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
- 7.24. Disponibilizar toda a mão-de-obra, equipamentos, acessórios e materiais necessários à execução dos serviços, devendo fazer parte dos custos do contrato.
- 7.25. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE/CPB, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 7.26. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer irregularidade relacionada com os serviços que possa comprometer sua execução e o bom andamento das atividades.
- 7.27. A Contratada deverá executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.
- 7.28. Manter sigilo perante terceiros a respeito de eventuais informações de pessoais, seguindo as determinações da Lei LGPD.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**
- 8.1. Designar Gestor responsável pelo acompanhamento dos Serviços/Contrato.



- 8.2. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato através do Gestor da "CONTRATANTE", que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 8.3. Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA, facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços;
- 8.4. Disponibilizar para a CONTRATADA, a tempo e modo, todas as informações, ou quaisquer outras solicitações necessárias para o desenvolvimento das atribuições;
- 8.5. Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA, condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços.
- 8.6. Comunicar, imediatamente, por escrito, à "CONTRATADA" qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços, bem como, comportamento inadequado e procedimentos fora do padrão ético de seus funcionários;
- 8.7. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
- 8.8. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 8.9. Fiscalizar e Avaliar, os trabalhos desenvolvidos pela Contratada, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 8.10. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço que estiver em desacordo com este Termo de Referência, podendo até aplicar penalidades ou rompimento do contrato.
- 8.11. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o edital e as leis que regem a matéria.
- 8.12. Analisar a solicitação de adequações e reparos, caso seja emitida pelos colaboradores da CONTRATADA, que são indispensáveis ao perfeito funcionamento das atividades desenvolvidas.
- 8.13. Atestar os serviços da CONTRATADA, mediante relatório da prestação dos serviços;
- 8.14. Encaminhar ao setor responsável, a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 8.15. Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei, e que por força desta, se lhe impõe tal atribuição, devendo providenciar o repasse

ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência;

- 8.16. Efetuar o pagamento ajustado dos serviços prestados pela "CONTRATADA", após o recebimento e aceitação do objeto;

## **9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 9.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## **10. CLAUSULA DECIMA - A EXTINÇÃO CONTRATUAL OCORRERÁ NOS CASOS E NOS TERMOS PREVISTOS NO CAPÍTULO VIII DA LEI 14.133/21.**

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão:
- 10.2. O contrato poderá ser extinto, sem aplicação de qualquer penalidade, mediante solicitação da Contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- a) **CONTRATANTE:** Comitê Paralímpico Brasileiro, Departamento de Aquisições e Contratos - DEAC, sito a Rodovia dos imigrantes, Km 11,5 - CEP 04329-000, São Paulo, São Paulo.
- b) **CONTRATADA: EMPRESA:** Ticket Serviços S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.866.934/0001-74, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.815, 3º e 6º andares, Torre II, Pinheiros – São Paulo/SP – CEP: 05425-905 – email: [mercadopublicoticket@edenred.com](mailto:mercadopublicoticket@edenred.com) ;
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou resoluções do CPB que as autorizem.
- 11.4. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento deles, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.



- 11.5. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos termos e especialmente os casos omissos.
- 11.6. A Contratada deverá comunicar o CPB toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7. A Contratante declara ter ciência do conteúdo das seguintes normas: Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.
- 12.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da CREDENCIAMENTO e seus anexos, a proposta da Contratada e a ata do recebimento e análise documental do referido Processo Administrativo nº 0991/2022.
- 12.3. E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes Contratante, Contratada e Testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 17 de janeiro de 2023.

SERGIO RICARDO DE AMORIM  
MACEDO:87097109734

Digitally signed by  
SERGIO RICARDO  
DE AMORIM  
MACEDO:87097109  
734

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

TICKET SERVIÇOS S/A

CLAUDIA GUEDES  
NASCIMENTO  
SCALABRIN:24940952800

Digitally signed by  
CLAUDIA GUEDES  
NASCIMENTO  
SCALABRIN:24940952800

TICKET SERVIÇOS S/A

Testemunha 1:  
CPF:

Testemunha 2:  
CPF:

ANDERSON  
NOLASCO  
CASAGRANDE:  
28087195825

Digitally signed by  
ANDERSON  
NOLASCO  
CASAGRANDE:280  
87195825